

CONTRATO N° 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/902808

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO , QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE
ESTADO DAS MULHERES E A EMPRESA BELEM
RIO SEGURANÇA LTDA.**

O ESTADO DO PARÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU**, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, N°2803,A 2°ANDAR, Bairro SÃO BRAZ - CEP: 66.823-010, Belém/PA, inscrita no **CNPJ nº 50.008.131/0001-93**, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Secretária Adjunta, **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, CPF nº 104.295.492-53, residente e domiciliada nesta cidade e **BELEM RIO SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **17.433.496/0001-90**, estabelecido na Passagem eliezer Levy, nº 205, Bairro: Souza, Belém/PA CEP:66612-030 com endereço eletrônico: **comercial@belemrioseguranca.com.br**, como **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sr. VICTOR SOUZA FLEXA**, CPF: 531.779.592-34 RG: 447272/PC/PC-PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023/902808 e Pregão Eletrônico nº 001/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA ARMADA, a serem executados nas dependências da sede da Secretaria de Estado das Mulheres, com uso de arma de fogo e armamento não letal (arma de choque taser), com o objetivo de atender as necessidades conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE I		DEMANDA MENSAL		MÉDIA		
Item	Descrição	Und	Quant	Unitária	Total Mensal	Total 12 Meses
1	POSTO DE VIGILÂNCIA DIURNO 12HX36h - SEG. A DOMINGO ARMA LETAL -	POSTO	1	R\$ 10.425,18	R\$ 10.425,18	R\$ 125.102,16
2	POSTO DE VIGILÂNCIA NOTURNO 12HX36h - SEG. A DOMINGO ARMA LETAL -	POSTO	1	R\$ 12.789,44	R\$ 12.789,44	R\$ 153.473,28
Total Mensal					R\$ 23.214,62	R\$ 278.575,44

1.2. Na contratação dos serviços deverão estar incluídos mão de obra, materiais, uniformes e equipamentos necessárias para a realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE está obrigada a:

2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

2.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

2.6. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

2.7. Notificar a empresa prestadora do serviço, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Realizar a entrega e instalação de todos os equipamentos para a perfeita execução dos serviços;

-
- 3.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas por intermédio do Termo de Referência, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 3.1.3. Manter, durante o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, no que couber;
- 3.1.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 3.1.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, assim como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
- 3.1.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- 3.1.7. Emitir nota fiscal/fatura relativa ao serviço prestado, compatível com a prestação dos serviços;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 4.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 4.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 278.575,44 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).
-

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 330101

Unidade Orçamentária: 33101 - Secretaria de Estado das Mulheres

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1297 – Manutenção da Gestão

Projeto Atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Programa de Trabalho:

14.122.1297.8338

Origem do Recurso: Tesouro

Fonte do Recurso:

01500000001 (Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário)

01759000055 (Rec. Vinculados FUNDOS – Rec. Fundo da Mulher)

02759000055 (Rec. Vinculados FUNDOS – Rec. Fundo da Mulher)

02500000001 (Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário)

Natureza de despesa:

33.90.37.00 – Locação de Mão de Obra

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame.

7.2. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.

7.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SEMU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos

pagamentos correspondentes.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art.29 da Lei nº 8.666, de 1993, que trata da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

7.7. Para efeito de pagamento, a SEMU procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

7.8. A SEMU se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços serão realizados, de segunda a domingo 24h por dia, de forma ininterrupta em jornadas de 12hX36h, na sede da Secretaria de Estado das Mulheres - SEMU, situada na Av. Governador José Malcher, 2803-A, São Brás.

9. CLAÚSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Em caso de subcontratação de serviços, esta se regerá sob os seguintes fundamentos:

§1º É vedada a subcontratação da integralidade do objeto;

§2º A subcontratação parcial poderá ser efetuada, visando a não restrição da competitividade, uma vez que a empresa a ser contratada pode não executar serviços de menor complexidade, para os quais não foi exigida qualificação técnica para contratação;

§3º É vedada a subcontratação de partes principais do objeto, entendida essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução do serviço com características semelhantes;

§4º O limite permitido para subcontratação parcial do objeto será de até 40% (quarenta por cento);

§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de

1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento deste processo ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA, além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com a observância do direito à previa defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Secretaria de Estado das Mulheres SEMU pelo período de 1 (um) ano. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, Quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a SEMU pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	7. Impedimento de licitar com a SEMU pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
	9. Impedimento de licitar com a SEMU pelo período de 1 (um) ano.

Não manter a proposta ou desistir do lance.	10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a SEMU pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a SEMU pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do pregão eletrônico, em que não se comineou outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a SEMU pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a SEMU pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2. Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a SEMU poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMU ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente. E poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada

de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, interromper execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.2. Indenizações e multas.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

15.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano;

15.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação deve ser contado a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta;

15.3. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria

profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida

15.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

15.5. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;

15.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados;

15.7. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

15.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho;

15.9. A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e por via de consequência prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão n. 1.828/2008- TCU/Plenário);

15.10. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

15.11. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos serviços a serem executados na presente contratação.

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

19.2. Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém, 19 de Março de 2024.

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
MARTINS:10429549253

Assinado de forma digital por
CLEIDE MARIA AMORIM DE
OLIVEIRA MARTINS:10429549253
Dados: 2024.03.19 14:26:30 -03'00'

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS

Secretaria Adjunta das Mulheres

**VICTOR SOUZA FLEXA:531779
59234**

Assinado de forma digital
por VICTOR SOUZA
FLEXA:53177959234
Dados: 2024.03.19
11:02:32 -03'00'

VICTOR SOUZA FLEXA

Belém Rio Segurança Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF Nº

718.623.452.53

2ª

CPF Nº

257.912.492-68